



VIA DCC

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 28.998/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO 36/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela seu Presidente, o DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME, CNPJ Nº 23.204.495/0001-76, sediada à Rua Dr. Oswaldo Fortini, 30 – São José | Barbacena-MG | CEP 36.205-110, eletronico@mouraemoura.inf.br neste ato representado pelo Sr. Pedro Henrique de Moura Lage, portador da Carteira de Identidade nº MG 18.269.289, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 28.998/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Smartphones, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2016 e da proposta de preço apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Smartphone Tipo I – Avançado</li><li>• 1)Tecnologias:<ul style="list-style-type: none"><li>• GSM 850/900/1800/1900 MHz.</li><li>• HSDPA 850/900/1900/2100 MHz</li><li>• LTE 2600 MHz</li></ul></li><li>• 2) Dimensões máximas:<ul style="list-style-type: none"><li>• 145 x 75 x 9 mm</li></ul></li><li>• 3) Peso Máximo:<ul style="list-style-type: none"><li>• 155 gramas</li></ul></li><li>• 4) Bateria:<ul style="list-style-type: none"><li>• 1800mAh</li><li>• Recarregável com adaptador</li><li>• AC 110-220v automático (incluído)</li></ul></li><li>• 5) Agenda:<ul style="list-style-type: none"><li>• Com possibilidade de armazenamento em tecnologia de nuvem</li></ul></li><li>• 6) Processador:<ul style="list-style-type: none"><li>• iOS, 2.0GHz Dual Core</li></ul></li><li>• 7) Memória Interna: 32GB</li><li>• 8) Sistema Operacional:<ul style="list-style-type: none"><li>• Em português do Brasil;</li><li>• OS, deve ter a versão 9.3.2 ou superiores</li></ul></li><li>• 9)Tela:<ul style="list-style-type: none"><li>• Touchscreen capacitivo multitouch</li></ul></li></ul>	40	R\$ 3.750,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 28.998/2016

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ-MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

**PARÁGRAFO NONO** - Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com a Nota de Empenho 2017NE00226/FERJ-MA, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FERJ – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, nº 30.685-1, agência 1645, BANCO ITAÚ, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

3



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 28.998/2016

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, Lei n. 8666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão designados fiscais do contrato os servidores ARNOBIO SILVA DOS SANTOS, Matrícula 101725; e como substituto EDILSON RIBEIRO GOMES FILHO, Matrícula 106575. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 28.998/2016

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A sanção de advertência de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor das multas referidas na alínea "b", PARÁGRAFO TERCEIRO e no PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A penalidade estabelecida na alínea "d", do PARÁGRAFO TERCEIRO, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 28.998/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) , incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00226-FERJ-MA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unid.Orçamentária	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap.do Judiciário-FERJ
Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	4436 - Modernização do Judiciário
Natureza De Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Diretoria de Informática e Automação, Praça Pedro II, Sn, Centro, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer *controvérsias* oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 28.998/2016

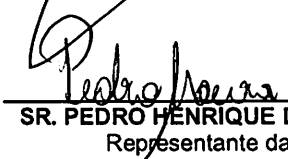
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 05 de abril de 2017.

P/ CONTRATANTE:

  
DES. CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADO:

  
SR. PEDRO HENRIQUE DE MOURA LAGE  
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2222017  
(relativo ao Processo 289982016)  
Código de validação: C71622074C

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 36/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28.998/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: EMPRESA MOURA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de smartphones. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00226/FERJ/MA; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:**

Unid. Orçamentária	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap.do Judiciário
Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	4436 - Modernização do Judiciário
Natureza De Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/04/2017; ASSINATURAS: p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratada: SR. PEDRO HENRIQUE DE MOURA LANGE - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

HUGO HENRIQUE DA SILVA  
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2017 14:30 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

62/2017	07/04/2017 às 11:00	10/04/2017
---------	---------------------	------------